

REVISTA **LTR**[®] **LEGISLAÇÃO**
DO TRABALHO

Publicação Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência

LTR[®]

ANO 74

MARÇO

2010



SÃO PAULO — BRASIL

Sumário

DOCTRINA

REDAÇÃO

— Assembleia quer legislar 74-03/261

— 50º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho 74-03/262

SÜSSEKIND, Arnaldo

— Da relação de trabalho 74-03/263

MARTINS, Melchíades Rodrigues

— Prescrição e sua declaração de ofício — Lei n. 11.280/06 — Aplicação no Direito e Processo do Trabalho 74-03/266

SOUZA, Carlos Eduardo Amaral de

— O conhecimento da prescrição de ofício pelo juiz e a compatibilidade com o processo do trabalho e o contraditório 74-03/276

VIEIRA, Lara Piau

— A prescrição de ofício — Interpretação teleológica conferida à Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006 — Propriedade e adequação da reforma legislativa 74-03/286

SCHIAVI, Mauro

— Cumprimento da sentença trabalhista — Imposição de multa para a obrigação de pagar — CLT, CPC, ou ambos? 74-03/300

PINTO, José Augusto Rodrigues

— Liberdade de registro audiovisual do trabalho de perícia pelas partes 74-03/307

OLIVEIRA, Francisco Antônio

— Do desprestígio do comando sen-

tencial condenatório — Do princípio cosmopolita — Do princípio da subsidiariedade e os equívocos cometidos por conta da restrição (omissão e incompatibilidade) — Quem tem medo da coisa julgada 74-03/314

SANTOS, Enoque Ribeiro dos

— Efeitos do acordo judicial em sede de ação civil pública nas ações de cumprimento 74-03/318

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira

— As perícias judiciais para a constatação de doença ocupacional — Um gravíssimo problema a desafiar uma solução urgente para a efetiva proteção à saúde do trabalhador 74-03/324

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de

— A Ordem dos Músicos do Brasil, e as liberdades de criação e de expressão — Um indesejável obstáculo ao trabalho do artista 74-03/332

DELGADO, Gabriela Neves

— Princípios internacionais do direito do trabalho e do direito previdenciário 74-03/337

TEODORO, Maria Cecília Máximo

PEDROSA, Marcelo Alves Marccondes

— Uma interpretação progressista do art. 651 da CLT — O foro da prestação de serviço nem sempre é a regra 74-03/343

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro — Manifesto pela democracia desportiva na reforma da Lei Pelé.....	74-03/346	pele Tribunal Superior do Trabalho.....	74-03/360
BRANCO, Ana Paula Tauceda — O ativismo negativo investigado em súmulas editadas		PEYERL, Jeferson — Empregado público aposentado — Continuidade no emprego público — Um enfoque sob o prisma da jurisprudência do STF.....	74-03/371



Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

LEI N. 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

TÍTULO I
Da Advocacia

CAPÍTULO I
Da Atividade de Advocacia

(...)

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

(...)

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido — no âmbito do impedimento — suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Art. 5º (...)